



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, nas Unidades de Saúde, atendimento especializado às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, com encaminhamento para exame de corpo de delito, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, nas Unidades de Saúde do Município, atendimento especializado e imediato às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, garantindo acolhimento e encaminhamento para a realização do exame de corpo de delito perante a autoridade policial ou órgão de perícia oficial.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – violência física: qualquer ação, única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes;
- II – violência sexual: ato que envolva relação ou prática não consentida, perpetrada por conhecido, familiar ou estranho, bem como tentativas de violência sexual;
- III – violência doméstica: a agressão franca ou velada praticada por membro da família contra outro no âmbito das relações domésticas ou familiares.

Art. 3º. O atendimento deverá compreender, no mínimo:

- I – acolhimento psicológico e social;
- II – atendimento médico de urgência e emergência;
- III – coleta de informações clínicas e exames complementares;
- IV – encaminhamento imediato ao órgão competente para realização do exame de corpo de delito e demais providências legais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais órgãos competentes, regulamentará os procedimentos de atendimento às vítimas

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões,
Em, 22 de Setembro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A violência contra mulheres, crianças e adolescentes é um grave problema social que atinge não apenas as vítimas, mas também suas famílias e a coletividade. Seus efeitos físicos, psicológicos e sociais demandam respostas rápidas, integradas e humanizadas do Poder Público.

O exame de corpo de delito é prova indispensável para responsabilizar criminalmente os agressores. No entanto, a distância até os institutos oficiais e a demora no atendimento frequentemente agravam a situação, aumentando o sofrimento das vítimas.

Com este projeto, busca-se garantir que as Unidades de Saúde do Município ofereçam acolhimento imediato, atendimento médico e psicológico e coleta de informações preliminares, encaminhando a vítima com rapidez às autoridades policiais e periciais competentes.

A medida reduz o constrangimento, assegura proteção integral e fortalece a rede municipal de enfrentamento à violência, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Por essas razões, submeto o presente projeto à análise dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

**Sala das Sessões,
Em, 22 de Setembro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **24/09/2025 15:58**

Checksum: **312B41ECECD18676949EFB9D4EE4F509150BC4346DB85BDB37D25820D25CB4CE**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.